



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **PORTARIA Nº 1/2025 - 2ª VARA DE ITUPORANGA**

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga e dá outras providências.

MATHEUS ARCANGELO FEDATO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a implantação do Sistema EPROC no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que alterou significativamente diversas rotinas internas diante das funcionalidades do sistema;

RESOLVE:

### **Do recebimento de arquivos/documentos/mídias**

Art. 1º Diante da evolução do processo digital e das funcionalidades do sistema EPROC, que permitem que as Partes juntem aos autos, diretamente, arquivos multimídia, não serão recebidas em cartório qualquer tipo de mídias ou documentos, eletrônica ou fisicamente, para juntada aos autos remetidas por Parte/Interessado que possua acesso ao sistema Eproc para upload dos arquivos multimídia ou juntada de documentos, enviados por remetentes que possuam habilitação no sistema para fazê-lo diretamente (por exemplo: Polícia Civil, Polícia Militar, IGP, Unidades Prisionais, CAP/DEAP, advogados etc.).

§ 1º Caberá à parte interessada proceder à importação e à juntada dos arquivos diretamente no sistema EPROC e as mensagens ou mídias deverão ser devolvidas ao remetente com explicação do motivo da devolução para o devido peticionamento via sistema;

§ 2º Qualquer email com documentos ou mídias para juntada em autos em tramitação neste Juízo que sejam enviados por remetente que não possua habilitação para fazê-lo diretamente no EPROC, que não indique de forma clara a numeração judicial dos autos, bem como aqueles com arquivos em formado/tamanho inválido para inserção no sistema ou protegidas por criptografia ou similares serão imediatamente devolvidos ao remetente com explicação do motivo da devolução para que possa ser sanado o vício. Os documentos ou mídias serão considerados como não recebidos até que seja promovida a sua adequação;

§ 3º Tratando-se de mídias/documentos referente a Parte/Interessado que não possua acesso para upload direto de arquivos multimídia/documentos no EPROC, o Cartório procederá à importação do conteúdo remetido, eliminando imediatamente a cópia recebida, cabendo à Parte/Interessado a salvaguarda do original, caso seja determinada sua apresentação durante o curso do processo.

Art. 2º É facultado às Partes/Interessados, se houver necessidade excepcional em virtude de formatação/tamanho, juntar arquivos multimídia nos autos diretamente por meio de informação das URLs para acesso ao conteúdo via *Google Drive* ou similares,

desde que acompanhadas de peça/relatório indicando os dados dos arquivos constantes do sistema de armazenamento virtual utilizado (nome dos arquivos, tamanho, data de upload etc.).

§ 1º As Partes/Interessados ficarão responsáveis pela manutenção da disponibilidade do conteúdo até o término do processo, sob pena de ele ser considerado inexistente.

### **Da colocação dos autos de Inquérito em tramitação direta**

Art. 3º Nos autos de Inquérito Portaria e Inquérito Flagrante que não tratem de procedimentos com réu preso, no caso de pedido de baixa para cumprimento de diligências pela Delegacia de Polícia que não dependam de intervenção do Juízo, fica autorizada a remessa dos autos à Delegacia de Polícia mediante ato ordinatório, bem como a colocação dos autos em tramitação direta.

### **Dos pedidos formulados em atendimento**

Art. 4º Nos processos criminais, excetuados os que versem sobre execução de pena e excetuadas as atualizações de endereço, quaisquer outros pedidos nos autos deverão ser feitos mediante peticionamento eletrônico pelo procurador da parte interessada com tempo hábil para análise,

§ 1º O Cartório fica dispensado de lavrar certidões com pedidos orais das partes, exceto quando se tratar de vítimas com o fim de evitar constranger a parte ofendida a ter que constituir advogado para atendimento de demandas derivadas de prática delituosa.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados separadamente pelo Juízo, desde que devidamente justificada a excepcionalidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Afixe-se. Publique-se no átrio deste Foro, expedindo-se as comunicações necessários para ciência e cumprimento das providências emanadas.

Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local, os Comandos da Polícia Civil e Militar da Comarca e o DEAP.

Ituporanga, data da assinatura eletrônica.

Matheus Arcangelo Fedato

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Arcangelo Fedato, Juiz de Direito**, em 25/06/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9518999** e o código CRC **0F4D2CDA**.

